



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

PORTARIA 20/2023 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, de 23 de agosto de 2023

Institui a gratificação para os empregados do CRMV-SC, quando estiverem em situação de acúmulo de função em mais de um setor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e artigo 11, letra “i” da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

CONSIDERANDO a reforma administrativa do CRMV-SC, aprovada na 449ª Sessão Plenária Ordinária, que objetivou a readequação administrativa, a implantação de um Plano de Demissão Voluntária (PDV) e o encerramento das atividades em 5 (cinco) Delegacias Regionais no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Plano de Demissão Voluntária (PDV) resultou no desligamento de 13 (treze) empregados do CRMV-SC, sendo 7 (sete) empregados lotados nas Delegacias Regionais e 6 (seis) empregados lotados na sede do Conselho;

CONSIDERANDO que a redução do quadro de empregados da sede ocasionou a vacância de pessoal em setores internos, gerando em consequência, a necessidade de designação de empregados para assumirem cumulativamente mais de um setor;

CONSIDERANDO que a acumulação das atividades dos setores onde houve a vacância pessoal gerou o aumento da responsabilidade e do trabalho aos empregados que já exercem atividades em seus setores de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de gratificar, pelo acúmulo de função no exercício dos cargos e atividades, os empregados que exercem a responsabilidade por mais de um setor;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do CRMV-SC, a gratificação pelo acúmulo de função em mais de um setor ao empregado que assumir a função.

Art. 2º Entende-se por acúmulo de função em mais de um setor, aquele empregado que for designado pela Diretoria Executiva do CRMV-SC, a responder por todos os atos administrativos de mais de um setor.

Art. 3º A gratificação a que se refere esta portaria está vinculada ao acúmulo de setor e não ao empregado, podendo ser atribuída a qualquer empregado a responsabilidade pelo setor que apresentar a vacância de pessoal, por deliberação exclusiva da Diretoria Executiva do CRMV-SC.

Parágrafo Único. A designação ou a exoneração do empregado para assumir as atribuições do setor em que houver a vacância de pessoal deverá ser justificada pela Diretoria Executiva do CRMV-SC.

Art. 4º O valor da gratificação devida aos empregados que estiverem em situação de acúmulo de função em mais de um setor será de 50% (cinquenta por cento) da Classe R7, Nível A, constante na tabela de progressão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), instituído pela Portaria nº 0601/2017/CRMV-SC, conforme demonstrativo do anexo I da presente Portaria.

Art. 5º Também fará jus ao recebimento da gratificação estabelecida nesta portaria, o empregado que substituir o empregado titular do setor por 10 (dez) ou mais dias úteis.

§ 1º A substituição deverá ser autorizada pelo Presidente do CRMV-SC ou pela Secretária-Geral,

devendo o coordenador responsável comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, o Setor de Recursos Humanos para tomar as providências necessárias.

§ 3º O valor da gratificação a ser recebida será proporcional aos dias em que o empregado acumulou as responsabilidades do setor onde houver a designação de ausência do seu responsável.

§ 3º A referida gratificação somente será devida mediante comprovação que o empregado substituto cumpriu com todos os atos administrativos internos do setor, devendo o coordenador do setor comunicar ao Setor de Recursos Humanos que se fez jus à gratificação.

Art. 6º O empregado que já receba gratificação de qualquer natureza não terá direito a acumular outra gratificação.

Art. 7º A Diretoria Executiva do CRMV-SC poderá, a seu exclusivo critério, realocar empregado para os setores que possuem vacância de empregados, sem que isso implique em manutenção da gratificação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves**

Presidente

CRMV-SC nº 3355

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Vinícius de Oliveira Neves, Presidente do CRMV-SC - FGSUP - PR/SC**, em 23/08/2023 11:43:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 188285

Código de Autenticação: 1993407db7



Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000